



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 708/2019/GME-ME

Brasília, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 635, de 17.07.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 824/2019, de autoria do Senhor Deputado FELIPE CARRERAS, que solicita “informações de estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Ofício nº 1.080/2019 – RFB/Gabinete, de 16 de julho de 2019, que aprova a Nota CETAD/COEST nº 105, de 08 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 15/08/19 às 11h31

Servidor

5:876
Ponto

Portador



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 1.080/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 16 de julho de 2019.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 824, de 2019, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019. Referência: 12100.102320/2019-72.

Senhor Assessor Especial.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 105, de 8 de julho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 16/07/2019 17:26:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 16/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 17/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDRÉA MILANI CONCATTO em 17/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0719.14179.W9CS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

5E8675CAFDB4E9715E4D69A61DDEE68292EA039804E117FF1A80CB35F221A168

**Nota CETAD/COEST nº 105, de 08 de julho de 2019.****Interessado:** Ministério da Economia**Assunto:** Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do Decreto nº 9.897/19*e-Dossiê nº 13355.720338/2019-21*

A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar os esclarecimentos sobre assunto contido no RIC nº 824/19, de autoria do sr. Deputado Federal Felipe Carreras, em que requer que "seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Decreto nº 9.897, de 1º de junho de 2019".

2. Quanto aos questionamentos, estes estão transcritos nos termos abaixo:

"Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Economia, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da vigência do Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019."

3. Segue anexa ao presente e-dossie a Nota CETAD/COEST nº 097, de 26 de junho de 2019, no qual abordou-se o questionamento.

4. Acerca da justificação ao RIC nº 824/19, em que foram tecidos comentários acerca dos motivos políticos que levaram o governo a alterar as alíquotas dos concentrados de refrigerantes contidos na NCM nº 2106.90.10, este Centro de Estudos informa que não participou de reuniões que discutiram os motivos políticos ou a conveniência e a oportunidade que levaram à alteração da norma.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA

Assinado digitalmente. Acesse o documento original no endereço eletrônico: www2.fazenda.gov.br/decisao/publico/decisao.asp?decid=105.
Data: 08/07/2019. Padrão: 17/19 14110 7HEZ. Consulte a página de ajuda, no menu inferior.

Assinado digitalmente.

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
FELIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor Fiscal da Receita Federal
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscál da Receita Federal
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 16/07/2019 12:38:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 16/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 16/07/2019, FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 16/07/2019 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 16/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0719.14195.7HE8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FFD74EDEE6B4443720D79F302FD7FA0F43084083BCAB9EFA6577B7B4EB157A8



Nota CETAD/COEST nº-097, de 26 de junho de 2019.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Assunto: IPI – Bebidas Frios – ZFM – Concentrados

e-Dossiê nº 10030.001165/0918-08

A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto de eventual aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incidente sobre concentrados para elaboração de bebidas (Código TIPI 2106.90.10 e seu Ex 01), prescrita no Decreto nº 9.514, de 2018, cuja alteração se dará nos termos do despacho contido no e-processo nº 18220.100200/2018-70, e da minuta de decreto nos termos transcritos abaixo:

"Art. 1º Fica alterada a Nota Complementar NC (21-2) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NC (21-2) Fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados, a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01:

ALÍQUOTA (%)		
De 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 até 30 de setembro de 2019	De 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019
12	8	10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação".

2. Importante contextualizar que a alíquota vigente de IPI, veiculada pelo Decreto nº 9.514, de 2018 e contida à Nota Complementar da tabela TIPI – NC (21-2) é de 12%. Complementarmente, o mesmo Decreto fixou alíquota de 8% para viger a partir de 1º de julho de 2019.

3. A medida proposta terá, assim, o condão de causar impacto negativo na arrecadação na cadeia de bebidas frias, particularmente no segmento de refrigerantes. Isso porque este produto é um insumo para produção dessa bebida e, a despeito da alíquota elevada, não gera arrecadação de IPI tendo em vista ser produzido, em grande parte, na Zona Franca de Manaus – ZFM – e, por isso, gozar de isenção do referido tributo na saída.

4. De acordo com a sistemática atual, o insumo gera créditos fictos na etapa seguinte da cadeia por força de decisão judicial transitada em julgado.

5. Como a alíquota aplicável ao produto final é bastante inferior à do insumo (que apenas gera créditos sem a arrecadação correspondente), atualmente o refrigerante sofre a incidência efetiva neutra de IPI, dada a alíquota de 12% na indústria, em suas saídas de produção própria. Ou seja, de cada R\$ 100,00 (cem reais) vendidos em refrigerantes pela sua indústria, a Fazenda Nacional arrecada R\$ 0,00 (zero reais) líquidos de IPI, dado que a arrecadação bruta se compensa no mesmo ou em outros tributos.

6. Tendo em mente que haverá redução de alíquota de 12% para 8% em 1º de julho, considerando que tal redução de alíquota reduzirá o montante desses créditos fictos, adequando a incidência sobre o insumo a um patamar positivo de arrecadação de IPI, consideradas as compensações, teremos como consequência uma alíquota positiva de IPI para o concentrado, porém ainda aquém da alíquota do produto final, o que provocará uma redução na geração de créditos fictos. O resultado final estimado é que a alíquota efetiva de IPI sobre refrigerantes passe a ser de 0,6% positiva após a produção de efeitos da alteração de alíquota nominal de IPI de 12% para 8%.

7. Ocorre que a alteração proposta de 8% para 10% terá como efeito redução de alíquota efetiva de 0,6 para 0,3% de IPI aumentando a geração de créditos fictos e como consequência reduzindo a arrecadação de IPI, demonstrando aqui a renúncia.

8. Estima-se que o impacto anual na arrecadação com a medida ora em análise será uma perda de aproximadamente de R\$ 224,27 milhões/ano, resultando em um decréscimo anual estimado de R\$ 112,13 milhões para cada ponto percentual de aumento da alíquota. Para o ano de 2019, a cada mês que a medida vigore, e considerando que o impacto deve ser estimado tomando por base dois meses a menos (em virtude da sistemática do tributo), este será de aproximadamente a R\$ 18,51 milhões por mês efetivo, segundo quadro abaixo:

Impacto negativo na arrecadação decorrente do aumento de alíquota sobre concentrados oriundos da ZFM

Pontos % de Aumento	Meses de Eficácia/2019	Aumento de arrecadação/mensal	em Milhões de R\$		
			2019	2020	2021
de 8% para 10%	2	1	18,51	18,51	228,84
					230,24

9. Contudo, importante frisar que a alteração de alíquota, apesar de estar se refletindo na arrecadação de IPI – que dispensa medidas de compensação segundo o art. 14 da LCº 101, de 2000 –, terá impacto nas metas de resultado, pois a arrecadação de IPI foi prevista na LOA/2019 tendo como base uma alíquota nominal de 4%, afetando assim o cumprimento das metas contidas naquele diploma legal¹.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 26/06/2019 17:56:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 26/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/06/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/06/2019 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 26/06/2019.

Esta cópia/impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0619.18019.S9ES

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DA45EB2A0C952ACD7E6E30B356AD0C567019056331721A1DB9C09889F0E85636